

CONTRATO Nº 19.16.1937.0040764/2025-55

CONTRATO SIAD Nº 9471303

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. , NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, Ed. FL Corporate - 08 andar; CEP 04.538-132, São Paulo/SP, neste ato representada por **André C. Peixoto**, inscrito no CPF sob o nº ***.934.247-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9095671, de 26/06/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Estratégia, Inovação Organizacional e Tecnologia da Informação, na forma de assinatura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

Subcláusula Terceira: Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de

pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais eventualmente compartilhados pela Contratante e somente poderá utilizá-los para os fins estritamente necessários à execução do objeto deste contrato. É vedado, em qualquer hipótese, o compartilhamento desses dados com terceiros para finalidades alheias ao escopo contratual ou em desconformidade com as disposições da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.3 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.4 O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.5 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades

estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.6. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, à autoridade regulatória competente e/ou a cada titular dos dados afetados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 10.496.100,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cem reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DESCRIÇÃO	CÓD. SIAD
SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL	92223

Nível	Tipo de assinatura	Quantidade	Valor Unitário (R\$) (Ano 1)	Valor Unitário (R\$) (Ano 2)	Valor Total (R\$) (Ano 1)	Valor Total(R\$) (Ano 2)
Estratégico	EP V2 Guided Team LEADER	05	468.400,00	493.000,00	2.342.000,00	2.465.000,00
	EP V2 Guided Team CIO Guided MEMBER	01	468.400,00	493.000,00	468.400,00	493.000,00
Especializado	EP V2 Guided Team CDAO Guided Member	02	468.400,00	492.900,00	936.800,00	985.800,00
	EP V2 Guided Team CISO Guided MEMBER OU I&O Guided Member	01	468.400,00	492.900,00	191.100,00	492.900,00
	EP V2 Guided Team PARTNER Guided Member	01	468.400,00	492.800,00	468.400,00	492.800,00
Tático	EP V2 Guided Team ADVISOR Member	01	191.100,00	201.200,00	191.100,00	201.200,00
Técnico	GTP Technical Professional Team Leader	01	55.700,00	58.600,00	55.700,00	58.600,00
	GTP Technical Professional Team Member	04	45.800,00	48.200,00	183.200,00	192.800,00
News Insighths	IT News and Insight	03	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Ano					5.114.000,00	5.382.100,00
Total 24 meses					R\$ 10.496.100,00	

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s)

nº(s)

1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

O Preço da presente contratação é fixo para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

Subcláusula Primeira: Em caso de prorrogação do prazo da vigência, os preços unitários serão reajustados anualmente, com base no Índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o

aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula Única: Em razão da celebração desse novo contrato de prestação de serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em estratégia, inovação organizacional e tecnologia, na forma de assinaturas, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas bases de conhecimento, as partes concordam com a rescisão amigável do Contrato CONTRATO N.º 089/2023 (SEI 19.16.3717.0077067/2023-40) e seus Aditivos, a contar de 01/07/2025, ou eventualmente, após essa data com a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 130/2025

PROCESSO SEI: 19.16.1937.0040764/2025-55

1 - DO OBJETO

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Estratégia, Inovação Organizacional e Tecnologia da Informação, na forma de assinatura, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Estratégia, Inovação Organizacional e Tecnologia da Informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

1.2.2. O acesso aos Analistas é ilimitado durante o período do contrato, em sessões remotas de 30 minutos. O acesso aos Executivos Conselheiros é remoto em horário comercial. O acesso ao portal Gartner é on-line 24 x 07.

1.2.3. Especificações técnicas dos tipos de licenças da solução a ser contratado:

· **Estratégico:** nível de serviço destinado a apoiar executivos, em posições de gestão em áreas críticas que requerem um modelo de apoio na obtenção de informação baseado num serviço mais personalizado e proativo, com maior contexto dos negócios e cenários do MPMG. Este serviço oferece um relacionamento contínuo de aconselhamento com a Gartner e apoio na obtenção de respostas a questões estratégicas. Os usuários “Estratégicos” terão acesso ao aconselhamento e coach de um Parceiro Executivo da Gartner.

Estratégico	EP V2 Guided Team LEADER	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_team_ldr.pdf	05
	EP V2 Guided Team CIO Guided MEMBER	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_cio_guided_mbr.pdf	01

· **Especializado:** nível de serviço destinado a apoiar executivos, em posições de gestão especializada em áreas críticas que requerem um modelo de apoio na obtenção de informação baseado num serviço mais personalizado e proativo, com maior contexto dos negócios e cenários do **MPMG**. Este serviço oferece um relacionamento contínuo de aconselhamento com a Gartner e apoio na obtenção de respostas a questões especializadas. Os usuários “Especializados” terão acesso ao aconselhamento e coach de um Parceiro Especialista da Gartner.

Especializado 1	EP V2 Guided Team		03
	CDAO Guided MEMBER	Domínios: Dados ou Segurança ou Infraestrutura ou Software https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_cdao_guided_mbr.pdf	
	CISO Guided MEMBER	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_ciso_guided_mbr.pdf	
	I&O Guided Member	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_ieo_guided_mbr.pdf	
	SWEL Guided Member	https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_swel_guided_mbr_ptb.pdf	
Especializado 2	EP V2 Guided Team PARTNER Guided MEMBER	Domínios: Sourcing, Compras e Gestão de Fornecedores ou Project Portfolio Management https://sd.gartner.com/sd_expv2_guided_partner_mbr.pdf	01

·**Tático:** nível de serviço que permite acesso às pesquisas e recomendações sobre Governo e Tecnologia da Informação e responsabilidades das funções de gestão e TI, como também, a opção de consultas e respostas de solicitações específicas referente a insights e pesquisas do Gartner (participando em conjunto com o usuário estratégico e especialista).

Tático	EP V2 Guided Team ADVISOR MEMBER	http://sd.gartner.com/sd_ep_team_plus_leader_ptb.pdf	01
--------	----------------------------------	---	----

·**Técnico:** nível de serviço que permite acesso às pesquisas e recomendações técnicas sobre Tecnologia da Informação e responsabilidades das funções específicas de TI, como também, a opção de consultas e respostas de solicitações específicas referente a frameworks técnicos e pesquisas do Gartner.

Técnico	GTP Technical Professional Team Leader	http://sd.gartner.com/sd_techpro_team_leader_ptb.pdf	01
	GTP Technical Professional Team Member	http://sd.gartner.com/sd_techpro_team_member_ptb.pdf	04

·**Insights:** O IT News and Insight from Gartner (o “Serviço”) oferece aos clientes o autosserviço de acesso on-line a notícias de TI e Gartner Research selecionada com base em funções e indústria de Governo.

New Insights	IT News and Insight	http://sd.gartner.com/sd_it_news_insight_ptb.pdf	03
--------------	---------------------	---	----

1.2.4. Serviços especializados

Especializado 1

Na assinatura do contrato, o PMG deverá definir 03 (três) domínios dentre os listados (CDAO, CISO, I&O ou SWEL) para Dados, Segurança, Infraestrutura OU Software respectivamente, podendo ser mais de um do mesmo domínio, até o limite de 03 (três) unidades. A substituição (swap) dos domínios poderá ocorrer após o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento.

Especializado 2

Na assinatura do contrato, o MPMG deverá definir 01 (um) domínio dentre os disponíveis (SPVM ou PPM) para Sourcing, Compras e Gestão de Fornecedores, OU Project Portfolio Management respectivamente, até o limite de 01 (uma) unidade. A substituição (swap) do domínio poderá ocorrer após o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento.

1.2.5. O Estudo Técnico Preliminar nº 8967568 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Alexsander Batista Aguiar, MAMP 6231-00, da unidade Diretoria de Suporte e Manutenção - DSMT.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa (PGJAA), tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à tecnologia da informação na instituição.

Conforme Art. 12 da RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, além de outras atribuições, compete a STI: “VI – *propor, planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a implementação de inovações e boas práticas relacionadas à tecnologia da informação*;

Para continuidade das atividades, observa-se a necessidade de apoio de empresas especializadas em pesquisa, análise, indexação e disponibilização de informações de suporte à tomada de decisões estratégicas de negócios e indústrias específicas pode fornecer o apoio necessário aos Líderes para reduzirem o nível de incerteza e o risco dessas decisões, por meio de fontes confiáveis de informação, bem como de metodologias para sua compreensão e utilização.

O mercado é marcado pela evolução contínua, avanço da tecnologia, mudança de padrões e, conseqüentemente, pela incerteza do futuro. Nesse cenário, os Líderes das instituições governamentais são constantemente chamados a tomarem decisões estratégicas em curto prazo, baseados nas suas experiências e discernimento pessoais, em informações esparsas oriundas de fontes diversas, não baseadas em dados, ou informações advindas de modelos que comprometem a imparcialidade das análises. Nesse sentido, a diversidade de informações, muitas vezes contraditórias ou infundadas sobre tendências de negócio, torna necessária a identificação de fontes confiáveis para a obtenção e seleção dessas informações, bem como de metodologias e melhores práticas que permitam sua efetiva utilização e que habilitem os Líderes a transformá-las em conhecimento para a tomada de decisões.

Atualmente o MPMG mantém contrato ativo cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, celebrado em 2023 por inexigibilidade.

No decorrer desse período foi constatada a necessidade de expansão dos serviços e sua essencialidade em ações estratégicas e táticas para endereçar demandas de negócio da instituição, tais como:

- Tendências da Indústria Governo e outras Indústrias para benchmark
- Inovação e Tecnologias emergentes
- Comunicação Institucional e Executiva
- Liderança Estratégica e Digital
- Desenvolvimento da Liderança Executiva
- Gestão de Mudanças e transições
- Reestruturação organizacional
- Transformação Cultural Ágil institucional
- Formas de Trabalho e Produtividade
- Capacitação e Destreza digital
- Saúde Mental e Bem-estar
- Sustentabilidade ESG
- Planejamento Estratégico
- Governança Adaptativa
- Otimização de Orçamento
- Excelência e Eficiência operacional
- Otimização de Custos
- Otimização nas contratações e aquisições
- Inovação e Tendências de Negócio
- KPIs e métricas para resultado, (OKR e outras)
- Priorização de Projetos e Produtização
- Serviços Digitais
- Logística sustentável
- Terceirização de Serviços
- Experiência e Satisfação de Clientes e Cidadãos
- Jornada da Experiência Total: Cidadão, Usuário, Servidor e Multiplataformas
- Escritório de Dados
- Decisão baseada em dados
- Tecnologia alinhada ao Negócio
- Times de fusão e alta-performance
- Inteligência Artificial
- Automatização e produtividade de Processos
- Segurança e Gestão de Riscos
- Planos de Continuidade de Negócios
- Privacidade de dados (LGPD)
- Transparência e Compliance
- Arquitetura empresarial
- Infraestrutura e Cloud
- Sistemas e Aplicativos
- Assertividade na seleção de ferramentas e soluções para o negócio
- Metodologias, frameworks, ferramentas e melhores práticas

O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

Defasagem estratégica: Ausência de suporte especializado para embasar decisões críticas de tecnologia e inovação, resultando em escolhas desalinhadas com as melhores práticas globais.

Riscos elevados em investimentos de TI: Falta de orientação qualificada pode levar à adoção de

soluções inadequadas, com impactos financeiros, operacionais e de segurança.

Baixa competitividade institucional: Sem acesso a insights atualizados e tendências de mercado, a organização corre o risco de perder eficiência frente a instituições similares mais bem assessoradas.

Retrabalho e ineficiência: Decisões mal embasadas podem resultar em retrabalho, atrasos em projetos e desperdício de recursos públicos.

Perda de governança e conformidade: A ausência de orientação especializada dificulta a aderência a padrões internacionais, frameworks de governança e regulamentações do setor público.

Desatualização tecnológica: Sem o aconselhamento contínuo do GARTNER, a instituição pode não acompanhar a rápida evolução das tecnologias emergentes, comprometendo sua modernização.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 através do DFD 130/2025.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Não se aplica, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade, em que apenas o fornecedor Gartner atende o objeto pretendido.

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Não se aplica, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade, em que apenas o fornecedor Gartner atende o objeto pretendido.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE ÚNICO

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	19	UNIDADE	SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL	92223	GARTNER: Estratégico; Especializado; Tático; Técnico; Insighths

Para o item único, a indicação de marca/modelo decorre do fato de que somente o fornecedor Gartner atende o objeto pretendido conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo.

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Nível	Tipo de assinatura	Público-Alvo	Quantidade
Estratégico	EP V2 Guided Team LEADER	· DG · COPLI · ASCOM · SLS · GSI	05

	EP V2 Guided Team CIO Guided MEMBER	· STI	01
Especializado 1	EP V2 Guided Team CDAO Guided Member CISO Guided Member I&O Guided Member SWEL Guided Member	· STI · GSI	03
Especializado 2	EP V2 Guided Team PARTNER Guided Member	· SGA	01
Tático	EP V2 Guided Team ADVISOR Member	· COPLI	01
Técnico	GTP Technical Professional Team Leader	· STI	01
	GTP Technical Professional Team Member	· STI	04
Insights	IT News and Insight	· PGJAA · STI · GSI	03
Total de Acessos			19

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base na necessidade de utilização dos serviços, considerando a importância de prover acesso a conteúdos relevantes e aplicáveis aos diferentes níveis de atuação: **estratégico, especializado, tático, técnico e novos Insights**. Essa abrangência visa atender de forma adequada às áreas críticas envolvidas na execução da estratégia de transformação digital do MPMG.

A estimativa de demanda também considerou o histórico de consumo do contrato anterior (CT SIAD nº 9390256 - cuja vigência é 25/07/2023 a 24/07/2025), bem como a inclusão de novas unidades que passaram a demandar acesso ao acervo dos serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em estratégia, inovação organizacional e tecnologia, com o objetivo de qualificar a tomada de decisão e apoiar tecnicamente suas atividades institucionais.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao Termo de Referência - Proposta Comercial

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software nº 1

8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FÔLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, a empresa apresentou certidão específica atestando sua exclusividade na comercialização deste objeto.

9.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de qualificação ou atestado de capacidade.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas:

A exigência de garantia de execução contratual é uma faculdade da Administração Pública, devendo ser avaliada à luz do risco envolvido, da natureza do objeto e das condições de prestação dos serviços. No presente caso, não será exigida garantia de execução contratual, considerando os seguintes fundamentos:

Trata-se da aquisição de licenças de acesso a conteúdo técnico especializado da empresa GARTNER, cujo fornecimento ocorre de forma digital e imediata, mediante pagamento, sem a necessidade de fornecimento físico de bens ou execução de serviços complexos. Ademais, a contratada é empresa amplamente reconhecida no mercado internacional, com notória especialização e baixo risco de inadimplemento, inclusive detentora de um contrato ainda vigente na instituição (SIAD 9390256).

Por fim, a ausência de exigência de garantia está alinhada com os princípios da razoabilidade e economicidade, uma vez que não se vislumbra risco significativo à Administração que justifique tal imposição.

11.2 - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade das licenças da plataforma durante todo o período de vigência do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial.

Considerando que se trata de fornecimento de acesso a conteúdo técnico e consultivo por meio digital, sem envolvimento de entrega física de bens ou de execução de serviços operacionais contínuos e com risco técnico relevante, a exigência de garantia específica para as licenças torna-se desnecessária.

A mitigação de riscos está assegurada por meio das cláusulas contratuais que disciplinam a obrigação de disponibilidade e suporte das licenças, bem como pelas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Prazo de Entrega / Execução: 15 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Substituição / Refazimento: 10 dias contados a partir da solicitação da Administração.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados remotamente por meio de recursos de TIC.

Caso seja necessária visita presencial ao MPMG, mediante prévio acordo entre as partes, esta ocorrerá no seguinte endereço: Avenida Álvares Cabral, 1740, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-008.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 5 dias, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 dias, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado, com a conferência do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, às especificações técnicas e obrigações prevista neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da Contratada, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, qualidade e continuidade.

14.1.2. Deverá assegurar à CONTRATANTE o acesso pleno às licenças da plataforma GARTNER, com a disponibilização integral de todos os recursos contratados, incluindo, mas não se limitando a: biblioteca de documentos técnicos e analíticos, funcionalidades administrativas, ferramentas de busca e personalização, painéis interativos e demais funcionalidades previstas na proposta comercial.

Além disso, a CONTRATADA deverá garantir suporte técnico contínuo e qualificado durante toda a vigência do contrato, com canais adequados de atendimento, resposta ágil a eventuais falhas de acesso ou desempenho da plataforma, bem como ações corretivas tempestivas, de modo a

assegurar a plena operacionalidade do serviço contratado.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da **respectiva parcela do objeto**, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Superintendência de TI - STI), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim o exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

15.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso III (*serviços de apoio administrativo*), da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJAA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação (UGC): **Superintendência de Tecnologia da Informação - STI**

Código da UGC no SIAD: **1091035**

Gestor do Contrato (Servidor): **Erika Rocha Pereira e Silva**

Fiscal Técnico do Contrato pela **STI** (Servidor): **Raquel de Bastos Resende Ribeiro Freire**

Fiscal Técnico do Contrato pela **DG** (Servidor): **Ana Paula Moreira Gurgel**

Fiscal Técnico do Contrato pelo **COPLI** (Servidor): **Anna Flávia Lehman**

Fiscal Técnico do Contrato pela **ASCOM** (Servidor): **Maria Elvira Souza Lima de Mattos**

Fiscal Técnico do Contrato pela **SLS** (Servidor): **Aline Laia Cardozo**

Fiscal Técnico do Contrato pelo **GSI** (Servidor): **Joane Alcântara Bandeira Gonçalves**

Fiscal Técnico do Contrato pelo **PGJAA** (Servidor): **Avaliar**

Fiscal Técnico do Contrato pela **SGA** (Servidor): **Roberto Apolinário de Castro Junior**

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais eventualmente compartilhados pela Contratante e somente poderá utilizá-los para os fins estritamente necessários à execução do objeto deste contrato. É vedado, em qualquer hipótese, o compartilhamento desses dados com terceiros para finalidades alheias ao escopo contratual ou em desconformidade com as disposições da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.3. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 21.4. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 21.5. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.6. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, à autoridade regulatória competente e/ou a cada titular dos dados afetados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 21.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome(s): FLÁVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES

Cargo(s): ANALISTA DE TI

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): ALEXSANDER BATISTA AGUIAR

Cargo(s): COORDENADOR II

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

André C. Peixoto
Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 27/06/2025, às 17:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Coritnes Peixoto, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 18:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 27/06/2025, às 18:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/06/2025, às 12:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9095693** e o código CRC **651DA8F5**.

